

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 168, de 21 de outubro de 2009.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Geografia, licenciatura, para a Unidade Universitária de Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião realizada em 21 de outubro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Geografia, para a Unidade Universitária de Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao Projeto Pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 120, de 12 de julho de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 655, de 10 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de outubro de 2009.

Prof^ª. Dra. Elisângela Alves da Silva Scaff
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26 de outubro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 168, de 21/10/2009

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO,
DO CURSO DE GEOGRAFIA, LICENCIATURA,
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obrigatório para a integralização do Curso de Geografia, licenciatura, para a Unidade Universitária de Jardim, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Por tratar-se de um TCC, não se exigirá a apresentação de uma teoria nova ou um tema original, sendo que a redação final deverá ser resultado de reflexão pessoal e estudo.

Art 3º São objetivos do TCC:

- I - propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da metodologia científica;
- II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III - aprimorar a formação profissional e contribuir para melhorar a visão dos problemas geográficos da região e o ensino da geografia na rede escolar.

Art. 4º O TCC constitui-se em trabalho de pesquisa, podendo abranger resultados de atividades de ensino ou extensão, relacionadas ao Curso de Geografia, licenciatura.

Art. 5º O TCC será elaborado pelo aluno sob a supervisão do professor-orientador, em consonância com as normas vigentes na UEMS.

Art. 6º Será atribuída uma carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas para a realização do TCC.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 7º O TCC deverá ser orientado por professor lotado no Curso de Geografia.

Art. 8º A orientação do TCC deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do andamento e desenvolvimento das atividades relacionadas ao TCC.

(Fls. 02/05 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 168, de 21/10/2009 - regulamento do TCC do curso de Geografia, licenciatura, Unidade Universitária de Jardim)

Art. 9º São atribuições do professor-orientador:

I - avaliar a viabilidade de execução da proposta de trabalho do TCC, ponderando sobre a relevância do tema e as condições para operacionalização do mesmo;

II - assinar o termo de aceite de orientação de cada TCC;

III - planejar, em conjunto com o aluno, encontros sistemáticos para o acompanhamento do TCC;

IV - orientar e avaliar o desenvolvimento do TCC de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, documentais e outros instrumentos de coleta de dados;

V - orientar todos os aspectos do TCC, desde elementos relacionados ao conteúdo, até os elementos relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;

VI - informar a Coordenadoria do Curso toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do TCC;

VII - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu TCC em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VIII - indicar e submeter à aprovação do Coordenador do Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do TCC;

IX - apresentar este Regulamento ao aluno, exigindo do mesmo o seu fiel cumprimento;

X - presidir a Banca Examinadora.

Art. 10. As situações de dificuldades na relação professor-orientador/aluno, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito, pelo aluno ou pelo professor-orientador à Coordenadoria do Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado do Curso.

Art. 11. São atribuições do aluno:

I - escolher o tema de pesquisa e apresentar a proposta de trabalho do TCC ao professor-orientador para a sua apreciação e aprovação no início da quarta série do curso;

II - desenvolver o TCC, em todas as etapas;

III - redigir as versões e o texto final do TCC, seguindo as orientações e as normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo professor-orientador;

V - submeter a versão final do TCC para análise do professor-orientador, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso;

VI - apresentar o TCC oral e publicamente, em dia e hora determinados pelo Colegiado do Curso, perante Banca Examinadora, para avaliação.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Curso:

I - elaborar a normatização interna do TCC;

II - aprovar a lista com o nome dos professores-orientadores, o número de alunos por professor-orientador e as áreas de atuação às quais estão vinculados;

(Fls. 03/05 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 168, de 21/10/2009 - regulamento do TCC do curso de Geografia, licenciatura, Unidade Universitária de Jardim)

III - estipular prazos para a entrega da versão final e defesa do TCC;

IV - avaliar e solucionar as situações de dificuldades na relação professor-orientador/aluno que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - divulgar em edital interno a lista com o nome dos professores-orientadores, o número de alunos por professor-orientador e as áreas de atuação às quais estão vinculados, após aprovação do Colegiado do Curso;

II - aprovar os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do TCC;

III - publicar previamente em edital interno a data da defesa dos TCCs;

IV - encaminhar ao Colegiado do Curso as situações de dificuldades na relação professor-orientador/aluno, que indicarem alterações no processo de orientação;

V - encaminhar a versão final do TCC ao professor-orientador e aos membros da Banca Examinadora;

VI - dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 14. A proposta de trabalho a ser desenvolvida no TCC deverá ser entregue ao professor-orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 15. As normas metodológicas e formulários específicos para avaliação do TCC serão definidos pelo Colegiado de Curso por meio de normatização interna.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 16. No início de cada período letivo, deverá ser divulgada em edital interno, pela Coordenadoria do Curso, a listagem dos professores-orientadores, o número de vagas por professor-orientador e as áreas de atuação às quais estão vinculados, após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 17. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho do TCC e a carta de aceite do professor-orientador na Coordenadoria do Curso no início da quarta série do Curso;

II - entregar o TCC na Coordenadoria do Curso em 4 (quatro) vias impressas, até 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo, previsto no Calendário Acadêmico, para avaliação pela Banca Examinadora;

III - defender o TCC perante Banca Examinadora no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso;

IV - entregar a versão final do TCC, com as devidas correções, se necessárias, na Coordenadoria do Curso, em 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outra digitalizada, após avaliação pela Banca Examinadora, até o término do período letivo, previsto no Calendário Acadêmico.

(Fls. 04/05 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 168, de 21/10/2009 - regulamento do TCC do curso de Geografia, licenciatura, Unidade Universitária de Jardim)

Parágrafo único. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento impedirá o aluno de colar grau.

Art. 18. A data da defesa do TCC será publicada previamente pela Coordenadoria do Curso, em edital interno.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A Banca Examinadora será composta pelo professor-orientador, que será o presidente, 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo professor-orientador com anuência do Coordenador de Curso.

§1º Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador do Curso uma das vias do TCC para análise.

§2º Pelo menos um componente da Banca Examinadora deverá ter formação na área de Geografia.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A avaliação do TCC caberá à Banca Examinadora que emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado, e o resultado será comunicado ao aluno logo após a homologação pela Banca Examinadora.

Art. 21. A avaliação do TCC abrangerá:

I - conteúdo do trabalho escrito: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, coesão e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

Art. 22. O aluno reprovado no TCC deverá refazê-lo e reapresentá-lo à Banca Examinadora dentro do prazo de integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à Coordenadoria do Curso de Geografia, licenciatura, Unidade Universitária de Jardim, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

(Fls. 05/05 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 168, de 21/10/2009 - regulamento do TCC do curso de Geografia, licenciatura, Unidade Universitária de Jardim)

Art. 24. Os casos omissos e o não-cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e professores-orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 21 de outubro de 2009.

Prof^ª. Dra. Elisângela Alves da Silva Scaff
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26 de outubro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS